REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
MICROFILME
043236

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO (ADEVIRP)

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE.

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO,** também designada pela sigla **ADEVIRP**, constituida em 27 de março de 1998 e Registrada no 2º Cartório de Registro de Im. Tít. e Doc. E Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto/SP, sob nº 97.682, é uma associação civil de direito privado, democrática, apartidária, fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e situa-se com sede e foro no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, à Av. Leais Paulista nº 706, Bairro Jardim Irajá, CEP 14.020-650, da qual cuida o presente estatuto, nos termos do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 1º - Como associação filantrópica, de assistência social, cultural e educacional, a ADEVIRP está aberta a todos, indistintamente de credo religioso, político ou filosófico; de raça, cor ou sexo.

§ 2° - A ADEVIRP rege-se por este Estatuto, por um Regimento Interno e pela legislação e normas, que lhe são pertinentes, em vigência no País.

§ 3º - Esta associação presta serviços gratuitos, permanentes às pessoas com deficiência, pois toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Artigo 2º - A ADEVIRP, observado o princípio da universalidade e de acordo com a Lei 13.204, de 14/12/2015 tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, visando:

I - Facilitar a inclusão social de pessoas com deficiência visual, respeitando as necessidades individuais e sociais, por meio de produtos e serviços especializados que proporcionem:
II – Habilitação e reabilitação de modo a promover sua inclusão à vida comunitária, ofertando seus serviços em no mínimo 60 % (sessenta por cento) ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
III - Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, serão garantidos:

a) - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

b) - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

c) - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

d) - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

IV - Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.
V – Oferecer acesso à cultura e informação por meio de edição, produção e empréstimo de livros braille e outras modalidades de publicações acessíveis;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PEREIRA BARRETO - SP
1 | 3
MICROFILME 043236

VI – Planejamento e execução de projetos, programas, ações e serviços socioassistenciais;
VII – Capacitação e demais atividades que promovam a inclusão ao mercado de trabalho;
VIII - Oferecer atividades esportivas, educacionais, culturais, artísticas e de lazer;
IX – Assessoria e Consultoria especializada a governos, entidades sociais, empresas e quaisquer outras organizações envolvidas com o processo de inclusão social;
X– Produção de materiais especiais e equipamentos para uso dos deficientes visuais;
XI – Pesquisa e prevenção da cegueira;
XII – Desenvolvimento de novos produtos e serviços;
XIII– Quaisquer outras atividades que sejam consideradas úteis ao atendimento a pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único – A ADEVIRP obrigatoriamente terá um CENTRO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO, a fim de atender o que preceitua os incisos de I a XIII, deste artigo.

ARTIGO 3º - Para consecução de seus objetivos, A ADEVIRP se propõe a:

I - Arrecadar os recursos financeiros necessários para manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades, por meio da execução direta de seus projetos, de contribuições de associados, de doações, de campanhas ou de outras promoções;

II - pleitear, junto aos poderes públicos competentes, medidas legislativas, normativas, judiciais e administrativas visando o interesse dos deficientes visuais; principalmente firmar convênios municipal, estadual e federal;

III - cooperar com instituições públicas e particulares interessadas na área da deficiência visual e com organizações da sociedade civil de outros municípios;

IV- diligenciar, por todos os meios de comunicação, o apoio da opinião pública e dos órgãos oficiais para a elaboração de melhorias, visando maior acessibiiidade aos deficientes visuais;

V - Encaminhar e oferecer cursos de capacitação profissional, visando a inclusão do deficiente visual no mercado de trabalho e inclusive, o acompanhamento temporário dos resultados;

VI – Prestar assessoria e incentivar a criação e aperfeiçoamento de salas de recursos e salas de educação especial na rede pública e privada de ensino, bem como a inclusão do deficiente visual no ensino regular;

VII – realizar cursos, promover palestras, conferências, publicações, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias assistivas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao deficiente visual.

ARTIGO 4º - Visando angariar recursos para desenvolver, manter e aperfeiçoar suas finalidades, A ADEVIRP poderá, ainda, participar de qualquer atividade lícita; receber subvenções; contribuições de associados; firmar convênios, parcerias e/ou intercâmbios culturais e sociais, no âmbito nacional e internacional.

§ 1º - A fim de cumprir com suas finalidades, a associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

§ 2º - A associação poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua manutenção, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS
Admissão, demissão, exclusão, direitos e deveres

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
4
043236

SEÇÃO I – Dos Associados

ARTIGO 5º - A ADEVIRP será constituído por número ilimitado de associados com deficiência visual ou não, na categoria: Contribuinte.

I – Será admitido como associado *Contribuinte* aquele que, tendo conhecimento do Estatuto da associação e mediante proposta, deseje contribuir mensal, trimestral, semestral ou anualmente com doações financeiras ou de bens para a consecução dos objetivos da ADEVIRP.

§ 1º - Os associados Contribuintes deverão estar registrados em livro próprio para este fim.

§ 2º - O recolhimento das contribuições dos associados será na sede da ADEVIRP, através de carnês, débito em conta bancária ou cobrança domiciliar por pessoa credenciada pela Instituição.

§ 3º - É considerado associados contribuinte, todo aquele que esteja ativo, ou seja, em dia com o recolhimento de suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais estatutários e regimentais.

SEÇÃO II – Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 6º - São direitos dos associados contribuintes ativos:

I - Comparecer e participar das Assembléias Gerais, com direito de votar e ser votado;

II - colaborar nos trabalhos da ADEVIRP apresentando idéias, sugestões e temas para discussão e deliberação;

III - participar das atividades promovidas pela ADEVIRP;

IV - sugerir aos órgãos diretores, medidas capazes de concorrer para a melhoria dos serviços, o progresso e o desenvolvimento da ADEVIRP.

Parágrafo Único - São deveres dos associados:

I - Manter em dia o pagamento de sua contribuição;

II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

IV - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções que lhe forem confiados por eleição ou por designação;

V - comparecer às Assembléias Gerais.

SEÇÃO III – Dos Beneficiários

ARTIGO 7º - Beneficiários são todos os deficientes visuais que preenchem as normas exigidas de acordo com a equipe de acolhimento e parâmetros institucionais.

§ 1º - A indicação de candidato a beneficiário poderá ser feita por:

a) Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social;

b) Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública;

c) Demanda espontânea

§ 2º - O acolhimento inicial será realizado por equipe multidisciplinar que indicarão a inclusão ou não do beneficiário. .

§ 3º - O beneficiário deverá cumprir o regulamento da instituição, que será entregue no momento da inclusão.

SEÇÃO IV – Da Demissão e da Exclusão

ARTIGO 8º - A demissão de associado será voluntária a qualquer momento que desejarem, mediante solicitação escrita à Direção ou por indicação da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Da decisão de exclusão, de associado, cabe recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. A contar do recebimento da comunicação escrita da demissão.

I - O Recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, devendo o implicado aguardar a decisão da Assembléia, que decidirá por maioria absoluta dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A exclusão de associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil, ou não suprida no caso de menor de idade, ou por deixar de atender os requisitos exigidos para sua demissão ou permanência na ADEVIRP.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 09º - A ADEVIRP será administrada pela Assembléia Geral, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos associados contribuintes ativos, que a ela comparecerem; podendo reunir-se Ordinária e Extraordinariamente.

§ 1º – Compete privativamente à Assembléia Geral, eleger ou destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto.

§ 2º – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, anualmente, no mês de fevereiro para:

I - Apreciar relatório de atividades da Diretoria;

II - discutir e aprovar ou não, o balanço anual e os relatórios contábil, financeiro e patrimonial, após análise do Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se para:

I – Eleger os administradores, membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - votar reformas, no todo ou em parte, do Estatuto Social;

III - decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, permutar, doar ou leiloar bens patrimoniais, imóveis ou móveis;

IV - decidir sobre fusão ou incorporação com entidade congênere; extinção ou liquidação da ADEVIRP;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fl. 6
043236

V - tratar de assuntos de relevância em benefício das atividades e funcionamento da ADEVIRP.

VI – Destituir administradores;

§1 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – pelo Conselho Consultivo Deliberativo;
IV - por requerimento de 1/5 dos associados contribuintes ativos.

§ 2- Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI do artigo 11, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 12 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO 13 – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em Segunda chamada com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembléia Geral decide validamente com o voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º – As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro designado especialmente para este fim, devendo ser assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral; e ter, anexada, a respectiva lista de presença dos associados, onde conste a data e a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia.

ARTIGO 14 – Os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverão ser, preferencialmente, preenchidos por pessoas com deficiência visual; e quando não houver candidato que preencha esse requisito, poderá candidatar-se qualquer outro associado contribuinte ativo.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

ARTIGO 15 - A Diretoria, órgão executivo e coordenador das atividades da ADEVIRP será composta de seis (6) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Presidente de Honra, um Presidente, um Diretor Geral, um Diretor Financeiro, e dois Diretores Adjuntos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de mandato da Diretoria será de 04 (quatros) anos, podendo o associado ser reeleito para o mesmo ou outro cargo.

ARTIGO 16 - Compete à DIRETORIA:

I - Organizar, administrar e orientar as atividades gerais, assim como promover e/ou elaborar programas das atividades para seu mandato;

II - promover a realização dos fins a que se destina a ADEVIRP; fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, bem como as suas resoluções e as do Conselho Fiscal;

III - elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Ribeirão Preto - SP
MICROFILME
043236

IV - organizar o quadro de funcionários da associação, as funções, salários, contratações – caso não haja associados ou voluntários disponíveis para desempenhar tais funções, e demissões;

V - elaborar no fim de cada exercício anual financeiro, o balanço patrimonial, o demonstrativo de receita e despesa e os relatórios anuais de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, enviando tais documentos para exame e parecer do Conselho Fiscal, antes da apreciação da Assembléia Geral;

VI - elaborar as atualizações do Regimento Interno e alterações do Estatuto Social, para serem submetidos à Assembléia Geral;

VII – suspender temporariamente do exercício de suas funções ou propor ao Conselho Deliberativo a destituição definitiva do cargo, o Diretor ou qualquer dos Conselheiros que mantiver conduta lesiva às disposições estatutárias, regimentais e ao bom funcionamento da associação, concedendo-lhe amplo direito de defesa, observando-se o § 1º do art. 10 e § 2º do art. 11 deste Estatuto;

VIII – tomar medidas para a solução de questões que afetem as disposições estatutárias, regimentais e o bom funcionamento das atividades da associação; e decidir sobre a necessidade de submetê-las à apreciação, se for o caso, da Assembléia Geral;

IX - informar as atividades da associação aos associados;

X - manter contato com Instituições públicas e privadas para colaboração em atividades de interesses comuns.

ARTIGO 17 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente para prestação de contas pelo Diretor Financeiro; e sempre que houver necessidade de se tratar de assuntos relativos ao funcionamento da ADEVIRP.

§ 1º - Será destituído o membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou duas alternadas, sem justificativa.

§ 2º- Necessitando afastar-se por motivo imperioso, o membro da Diretoria deverá comunicar a mesma, por escrito, apresentando licença para afastamento do cargo.

ARTIGO 18 – Compete aos **Membros da Diretoria**:

I - Ao **Presidente de Honra**:

a) - Divulgar, representar, honrar e zelar pelo bom nome da associação.

II - Ao **Presidente**:

a)- Representar A ADEVIRP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores;

b)- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

c)- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral

d)- orientar e supervisionar as atividades gerais da ADEVIRP

e)- triar a admissão de associado contribuinte.

III - Ao **Diretor Geral**:

a)- Auxiliar o Presidente em suas atividades;

b)- coordenar as atividades administrativas;

c)- conservar sob sua responsabilidade os documentos de interesse da associação durante o mandato;

d)- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumindo o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

IV – Ao **Diretor Financeiro**:

a)- Organizar o recebimento das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, cuidando para que a escrituração esteja sempre em dia;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
4 | 8
MICROFILME:
043236

b)- pagar contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

c)- apresentar relatórios de receita, despesa e patrimônio sempre que forem solicitados;

d)- submeter, mensalmente, o balancete ao Conselho Fiscal para análise;

e)- conservar sob sua responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

f)- assinar, juntamente com o Presidente e um contabilista habilitado, o balanço geral e o demonstrativo das contas - Receita e Despesa -; os relatórios de desempenho financeiro, contábil e das operações patrimoniais em cada exercício anual, para apreciação do Conselho Fiscal, Assembléia Geral e; em seguida, serem publicados;

g)- fornecer a Relação de Associados Contribuintes ativos para verificação de *quorum* nas Assembléias Gerais.

V – Aos **Diretores Adjuntos**:

a)- Secretariar e lavrar as competentes atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

b)- Substituir os Diretores Geral e Financeiro em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância em um destes cargos, assumir as funções até seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância do cargo de Diretor Adjunto, deverá ser convocada a Assembléia Geral para o devido provimento.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 19 – o Conselho Deliberativo será composto por seis (6) membros titulares e quatro (4) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O prazo de mandato do Conselho Deliberativo é coincidente com o da Diretoria, podendo haver reeleição.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Opinar sobre questões disciplinares, técnicas e administrativas por solicitação da Diretoria;

II – decidir sobre a demissão de associado ou beneficiário.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário.

§ 4º - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser lavradas em livro próprio.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral,

§ 1º - O prazo de mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o da Diretoria, podendo haver reeleição.

§ 2º - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I - Examinar os livros de escrituração contábil da associação, e a aplicação de verbas públicas ou privadas, em qualquer época;

II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro e respectivo relatório, opinando a respeito do mesmo;

III – analisar e dar parecer sobre o balanço e o relatório anuais de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas durante o exercício, apresentados pela Diretoria, antes de ser apreciado pela Assembléia Geral,

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 21 – As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

ARTIGO 22 – A ADEVIRP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias à auto-gestão da associação, podendo remunerar os cargos dos órgãos de execução, de acordo com a legislação trabalhista brasileira.

§ 1º. – São Órgãos Executores, os Departamentos Administrativo e Técnico, sendo que cada Departamento contará com Coordenadorias, que serão criadas pela Diretoria dentro da necessidade e das condições financeiras da associação, cuja estrutura e funções, tanto dos Departamentos quanto das Coordenadorias, deverão ser discriminadas no Regimento Interno.

§ 2º. – Cada Departamento terá um Diretor e cada Coordenadoria terá um Coordenador, ambos selecionados, referendados e ligados diretamente à Diretoria e, necessariamente, não associado.

CAPÍTULO V - VOLUNTARIADO

ARTIGO 23 - A ADEVIRP poderá manter um Corpo de Voluntários, constituído de pessoas que se proponham a desempenhar quaisquer trabalhos, visando à consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá aprovar um Regimento Interno do Corpo de Voluntários visando regular a admissão de novos membros, a sua organização e a gestão de seus recursos.

CAPÍTULO VI - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – DAS RECEITAS

ARTIGO 24 – Constituem-se em receita da ADEVIRP os valores resultantes de:

I – Renda patrimonial e as provenientes de aplicações financeiras;

II – publicações; execução direta de seus projetos; promoções tais como campanhas, telemarketing, palestras, conferências e outros eventos;

III – doações, legados, contribuições, convênios e auxílio de terceiros;

IV – subvenções que lhe sejam repassadas pelo setor público ou privado.

V – bazares beneficentes, experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

VI – de qualquer atividade econômica lícita que a ADEVIRP venha participar.

SEÇÃO II - DAS DESPESAS

ARTIGO 25 – As despesas serão realizadas conforme discriminação estabelecida na programação financeira, sendo que as não previstas dependerão de aprovação da Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
São João da Boa Vista - SP
10
043236

§ 1º - Da aplicação de recursos:

I - A ADEVIRP aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente dentro do território nacional, exclusivamente na manutenção, no desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas finalidades e objetivos institucionais;

II – Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§ 2º - Da não remuneração:

I - A ADEVIRP não distribui, entre diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, empregados ou doadores, resultados, dividendos, bonificações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nem remete qualquer importância ao exterior;

II – Assim como, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e Deliberativo e do Conselho Fiscal, associados, sob nenhuma forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º - Do não compromisso - Os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou assumidas pela ADEVIRP salvo quando praticarem atos considerados dolosos ou culposos, que acarretem suas responsabilidades pessoais.

ARTIGO 26 – Da Movimentação das Contas e Valores - A ADEVIRP manterá contas bancárias de movimentação corrente, bem como contas especiais remuneradas e rendimentos financeiros com o objetivo de preservar o valor de seu patrimônio.

§ 1º - São autorizados a abrir, fechar e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto, o Presidente e o Diretor Financeiro; no impedimento de um dos dois, o Diretor Geral; e no impedimento do Diretor Geral o Diretor Adjunto.

§ 2º - Outras aplicações financeiras dependerão de autorização e aprovação da Diretoria.

ARTIGO 27 - Da Prestação de Contas – As Prestações de Contas da ADEVIRP deverão observar as seguintes normas:

a) os Balanços anuais de Prestação de Contas da ADEVIRP serão escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) deverá ser dada publicidade, anualmente, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a documentação financeira, contábil e patrimonial da ADEVIRP estará à disposição para exame de qualquer cidadão, a qualquer tempo;

d) realização de auditoria, da aplicação dos eventuais recursos, objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; inclusive, se for o caso, por auditores externos independentes;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
11/11
MICROFILME
043236

e) deverá prestar contas sempre que, por meio de convênio e/ou parceria, utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

SEÇÃO III – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 28 - O patrimônio da ADEVIRP constitui-se de móveis; imóveis e semoventes; doações, subvenções; legados que lhe forem destinados; receitas; rendas patrimoniais e as provenientes de aplicações financeiras; ações; apólices de dívidas públicas; contribuições de associados; saldos de contas e/ou títulos de qualquer natureza em seu nome.

§ 1º - A ADEVIRP não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 2º – **Da Destinação Patrimonial** – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, destina o eventual patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta ou às entidades congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO VII – DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 29 – O Regimento Interno tem a função de regular, detalhar e adaptar o funcionamento geral da ADEVIRP, devendo ser atualizado sempre que necessário, em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30 – A ADEVIRP será dissolvida por decisão, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades; ou através de decisão judicial.

ARTIGO 31 – As reformas no todo ou em parte do presente Estatuto Social, depois de votadas pela Assembléia Geral, entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 32 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria; pelo Conselho Consultivo e Deliberativo ou pela Assembléia Geral. Ou em último caso, se não for possível resolvê-los nas três instâncias anteriores, pelo foro de Ribeirão Preto-SP; devendo ser inseridos no Regimento Interno, se for necessário.

ARTIGO 33 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário, devendo ser registrado para fins de direito, nos termos da legislação pertinente.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2017.

2º TABELIÃO

MARLENE TAVEIRA CINTRA
PRESIDENTE – ADEVIRP
CPF: 982.701.768-34 RG: 11.348.380-6

FRANCISCO CARLOS BIGNARDI
OAB/SP n. 141.029

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nelson Luís Milanello
Oficial Delegado

Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.043236 e averbado à margem do registro No.97682, LV. .

Ribeirão Preto/SP, 11/09/2017

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA
Emolumentos: R$ 220,50 Guia: 037/2017
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Publico e ISSQN.

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança à firma de: MARLENE TAVEIRA CINTRA, em documento sem valor econômico e dou fé. .

Ribeirão Preto, 12 de Julho de 2017.
Em Testº da verdade. Cód.[1326070293201712101] Nº[91580]
Shadad Medeiros da Silva-escrevente
Total: R$ 8,00

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Shadad Medeiros
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

Selo Notarial
do Brasil
FIRMAS